



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

**Este documento contém:**

- **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DENTRO DA MESMA CLASSE**
- **PROPOSTA NORMAS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO, PARA FINS DE PROGRESSÃO DE UMA PARA OUTRA CLASSE DO MAGISTÉRIO, - EXCETO PARA A DE PROFESSOR TITULAR**
- **PORTARIA N° 898, DE 28 DE SETEMBRO DE 1988.**
- **Of. Circ. N° 099/88 – SCS**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE  
PROGRESSÃO FUNCIONAL DENTRO DA MESMA CLASSE**

Art. 1º - A progressão na Carreira do Magistério Superior far-se-á de um nível para outro imediatamente superior dentro da mesma classe, após o cumprimento, pelo docente, do interstício de dois anos do nível respectivo, mediante avaliação do desempenho acadêmico.

§ Único – A avaliação de que trata este artigo deverá ser requerida pelo docente ao departamento do qual está lotado.

Art. 2º - Para cada avaliação, o Departamento, em reunião plenária, indicará uma comissão composta de 2 (dois) docentes do Departamento do avaliado e de 1 (um) de outro Departamento.

§ 1º - Deverão pertencer a classe ou nível superior à do docente a ser avaliado os docentes integrantes da referida Comissão.

§ 2º - Caberá ao Conselho Departamental designar a Comissão, caso o Departamento não possua, entre os seus integrantes, docentes de classe ou nível superior à do docente a ser avaliado.

§ 3º - A Comissão de Avaliação deverá ser referendada pelo Conselho Departamental da unidade à qual o docente pertença.

Art. 3º - Caberá à Comissão de Avaliação:

I – atribuir pontuação aos itens correspondentes à avaliação, observados os limites respectivos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

II – solicitar ao professor, quando necessário, informações ou documentos suplementares;

III – solicitar assessoria de técnicos ou de órgãos de reconhecida competência, preferentemente da Universidade, quando julgar conveniente;

IV – apresentar à CPPD o resultado da avaliação de cada docente num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do protocolo, declarando sua habilitação ou não à progressão funcional;

Art. 4º - Caberá ao docente que solicitar avaliação, encaminhar do Departamento ao qual pertença, relatório relativo as atividades realizadas nos quatro semestres pelos quais será avaliado.

Art. 5º - À Comissão de Avaliação, a seu juízo, e quando julgar oportuno, poderá solicitar documentos comprobatórios das atividades arroladas.

Art. 6º - Na contagem do interstício, para efeito da avaliação mencionada no artigo 1º, serão descontados os dias correspondentes:

I – a faltas não justificadas;

II – a suspensão disciplinar, inclusive a preventiva, quando dela resultar pena mais grave que a repreensão;

III – ao período excedente a dois anos de licença ou suspensão de contrato, para tratamento de saúde, no caso de acidente de trabalho ou de doenças especificadas em Lei;

IV – a licença para acompanhar o cônjuge ou para prestar assistência a familiar doente;

V – a licença ou suspensão de contrato para tratar de interesse particular;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

VI – ao cumprimento de pena privativa da liberdade, exclusivamente nos casos de crime comum;

VII – a licença ou suspensão de contrato para tratamento, inclusive nos casos do inciso II;

VIII – a qualquer outro afastamento não remunerado.

§ Único – Nas hipóteses do inciso II e VI, se constatada a improcedência da penalidade ou da condenação, a contagem será restabelecida, computando-se o período correspondente ao afastamento.

Art. 7º - A avaliação de desempenho docente, para efeito de promoção na carreira do magistério, dentro da mesma classe, será procedida conforme a presente norma com base nos seguintes itens:

- I – Formação, aperfeiçoamento e atualização docente;
- II – Produção intelectual;
- III – Ensino;
- IV - Extensão e prestação de serviços;
- V – Administração;
- VI – Avaliação discente;
- VII – Outras atividades;
- VIII – Avaliação de docente em pós-graduação;
- IX – Administração especial.

Art. 8º - As atividades desenvolvidas em cada item serão pontuadas conforme descrição a seguir:

I – Formação, aperfeiçoamento e atualização docente. Serão consideradas, neste item atividades realizadas que configurem o envolvimento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

do docente em processo de formação continuada, que poderão incluir, de forma cumulativa ou não o seguinte:

a) estágios e atividades equivalentes de aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos na área de abrangência do Departamento, até 100% do item;

b) cursos de Pós-Graduação a nível de aperfeiçoamento e ou especialização, visando à formação docente, até 100% do item;

c) participação em encontros, simpósios, congressos, seminários, mesas redondas, eventos científicos, culturais e artísticos: 20% do item para cada evento;

d) estágios ou cursos de pequena duração (mínimo de 40 horas) na área de atuação docente: 20% do item para cada curso ou estágio.

## II – Produção Intelectual

Serão consideradas, neste item, as atividades que configurem o envolvimento do docente nos processos de produção de conhecimento relativos à sua área de atuação, assim como apresentação e divulgação de resultados, que poderão incluir, de forma cumulativa ou não o seguinte:

a) participação em projetos de pesquisa, articulados ou não às atividades do ensino e/ou extensão, avaliados de acordo com o cumprimento do cronograma proposto e aprovado pelo COCEPE: até 70% do item;

b) comunicação e/ou apresentação de trabalho em congressos, conclave, encontros, simpósios e seminários, até 30% do item;

c) elaboração de trabalhos técnicos e/ou documentos de ampla circulação relativos à temática trabalhada pelo docente, até 30% do item;

d) elaboração de relatórios técnicos por determinação do Departamento e/ou para atender convênio de ensino, pesquisa ou extensão aprovados pela



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Universidade, até 30% do item; e. teses ou monografias de conclusão de curso de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, até 100% do item;

f) tradução de obras literárias, técnicas ou científicas, editadas, desde que dentro da área de atuação do docente, até 100% do item;

g) produção artístico-cultural relativa à atividade docente, com exposição ou divulgação em entidade reconhecida, até 100% do item;

h) publicação de artigos em periódicos especializados, jornais e/ou revistas de ampla circulação, até 40% do item;

i) projetos inovadores na área de ensino, até 40% do item;

j) coordenação de projetos com subprojetos de pesquisa, até 30% do item;

l) publicação de livros técnicos, didáticos, científicos e literários na área de atuação docente até 100% do item;

### III – Ensino

Serão consideradas, neste item, as atividades que configurem o envolvimento do docente nos processos de transmissão de conhecimento, que poderão incluir, de forma cumulativa ou não, o seguinte:

a. disciplinas ministradas na graduação e ou na pós-graduação, (mínimo de 8 horas semanais, conforme PUCRCE) 60% do item;

b. produção de texto e/ou materiais didáticos, até 20% do item;

c. orientação de alunos na graduação e na pós-graduação (monitoria, bolsistas, estágios, iniciação científica, monografia, residência, tese e/ou dissertação), até 20% do item;

d. responsabilidade de disciplinas, até 20% do item;

e. participação em comissões especiais relacionadas à atividade de ensino, aprovadas por órgãos colegiados competentes, até 20% do item;

f. participação em colegiados de coordenação didática, até 20% do item;

g. reuniões didáticas, até 10% do item.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

IV – Extensão e Prestação de Serviços

Serão consideradas, neste item, as atividades que configurem o envolvimento do docente nos processos de aplicação de conhecimento ou extensão dos serviços/atividades da UFPEL à comunidade, que poderão incluir, de forma cumulativa ou não, o seguinte:

a. participação em projetos de extensão, quer de caráter científico, artístico-cultural ou prestação de serviços (de nível ambulatorial, hospitalar, análises, projetos), articulados ou não as atividades de ensino e/ou pesquisa, aprovados pelos órgãos colegiados competentes é avaliados de acordo com o cumprimento do cronograma proposto, até 70% do item;

b. assessorias e/ou consultorias devidamente autorizadas pelo Departamento ou por solicitação de órgãos públicos, até 70% do item;

c. curso de extensão ministrado por determinação do Departamento e/ou aprovado pela Universidade, até 20% do item;

d. palestras, cursos ministrados em associações científicas, classistas, órgãos públicos, centros artísticos e culturais, 10% do item para cada evento, até um máximo de 5 eventos;

e. participação em comissão de coordenação de congressos, simpósios, seminários e similares (regionais, nacionais, internacionais), 10% do item para cada evento, até um máximo de 5;

f. coordenação de projetos de extensão com subprojetos, até 30% do item;

g. atividades na organização, orientação ou desenvolvimento de órgãos, orientação ou desenvolvimento de órgãos, associações e centros de ensino, de pesquisa, de caráter científico, artístico- culturais, até 30% do item;

V – Administração



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Serão consideradas, neste item, atividades que configurem o envolvimento do docente na administração dos órgãos e/ou serviços da Universidade, que poderão incluir, de forma cumulativa ou não, o seguinte:

- a. representação em órgãos colegiados;
- b. participação em órgãos de administração superior;
- c. participação em comissões especiais relacionadas às atividades administrativas, criadas por órgãos colegiados, ou por portarias de dirigentes da instituição;
- d. exercício de chefia e sub-chefia de Departamento;
- e. coordenação de colegiado de curso de graduação e pós-graduação;
- f. exercício de vice-direção de unidades;
- g. exercício de chefia de núcleos, escritórios, gabinetes, ambulatórios e similares, ligados ao Departamento ou Unidade de ensino.

(\*) Para todos os itens, será computado 15% do item para cada 5 horas semanais (ou fração) de desempenho.

#### VI – Avaliação Discente

Serão consideradas, neste item, as atividades realizadas pelo docente, segundo a avaliação de desempenho didático pelo corpo discente.

(\*) Este item será avaliado com auxílio da Coordenadoria de Apoio Pedagógico (CAP); sendo que os critérios deverão ser submetidos a análise e discussão pelos docentes.

#### VII – Outras Atividades

Serão consideradas, neste item, as atividades que configurem o envolvimento do docente com a comunidade e/ou a UFPel, aquelas não relacionadas nos item anteriores, como:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- a. representação em conselhos e órgãos de classe;
- b. participação como membro de diretoria ou de conselho de associações de classe, sindicatos, conselhos, ordens e similares;
- c. participação em bancas de Mestrado e Doutorado;
- d. participação em bancas de concurso público para admissão de docentes;
- e. participação em comissões de avaliação de docente para progressão funcional;
- f. autoria, adaptação e desenvolvimento de inventos técnicos e instrumentos;
- g. representações e distinções acadêmicas científicas e artístico-culturais;
- h. participação em atividades que resultem em prestígio para a UFPEL.

(\*) Será atribuído 25% do item para cada participação ou representação.

#### VIII – Avaliação de Docentes em Pós-Graduação

Serão consideradas, neste item, as atividades que configurem o envolvimento do docente no curso de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado que esteja efetivamente sendo desenvolvido como:

- a. crédito de disciplinas cursadas com aprovação por semestre;
- b. número de semestres na elaboração de dissertação ou tese;
- c. defesa de dissertação ou tese.

(\*) Cada semestre que o docente estiver em pós-graduação, fará jus à pontuação mínima para a progressão funcional, desde que atendidas as exigências regulares do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

IX – Administração Especial

Serão admitidas, neste item, atividades realizadas que configurem o envolvimento do docente na administração superior da Universidade, de acordo com o artigo nº 49 do Dec. nº 94.664 de 23.07.87, isto é:

a. Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Diretor de Unidade de Ensino e Coordenador de Curso de Graduação – pontuação mínima para a aprovação por semestre em que estiver exercendo o cargo;

b. docente afastado para prestar serviços nos Ministérios da Educação, da Cultura, da Ciência e Tecnologia e em outras situações previstas na legislação vigente – pontuação mínima, para a aprovação por semestre em que estiver exercendo o cargo ou função, uma vez atendido o art. 12 e seu § Único.

Art. 9º - A pontuação atingida pelo docente variará segundo a tabela a seguir:

| ITEM | PONTUAÇÃO |
|------|-----------|
| I    | 25        |
| II   | 30        |
| III  | 35        |
| IV   | 30        |
| V    | 25        |
| VI   | 15        |
| VII  | 15        |
| VIII | 50        |
| IX   | 50        |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

§ 1º - A comissão de avaliação, ao apreciar as atividades desenvolvidas pelo docente, deverá atribuir pontos independentemente para cada uma das atividades, levando em consideração a assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho desenvolvido pelo mesmo.

§ 2º - Com base nos critérios constantes nesta Resolução, a Comissão de Avaliação atribuirá a nota média do avaliado, utilizando para isto a soma dos pontos alcançados no período em que o docente permanecer no nível imediatamente anterior ao que pleiteia, dividida pelo número de semestre, ou seja:

$$\tilde{n} = \frac{\sum n_i}{j}, \text{ onde:}$$

$\tilde{n}$  = é a nota média do avaliado;

$\sum n_i$  = somatório das notas do docente em cada semestre que passar do nível imediatamente anterior ao que pleiteia;

$j$  = número de semestres

§ 3º - Para efeito de progressão de nível, será considerado habilitado o docente que:

a. Atingir a nota média igual ou superior a

$$\frac{25P + 50I}{P + I}, \text{ onde:}$$

$P$  = é o número de semestres que o docente permaneceu no nível, em regime parcial de 20 horas semanais de trabalho.

$I$  = é o número de semestres que o docente permaneceu no nível, em regime de 40 horas semanais de trabalho.

§ 4º - O docente deverá tomar ciência da pontuação conferida.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

§ 5º - No caso de não concordância com a pontuação recebida, caberá ao docente, em primeira instância, recurso à CPPD, e, em segunda, ao COCEPE.

§ 6º - O docente que não lograr aprovação ou não requerer avaliação de desempenho ao fim de quatro semestres de atividade em determinado nível, poderá requerer avaliação em semestre subsequente, tendo computados, para efeito de cálculo os quatro semestres de melhor desempenho.

Art. 10 – Enquanto não for efetivada a Avaliação Discente Art. 8º, item VI, pela Coordenadoria de Apoio Pedagógico, para efeito de progressão de nível, será considerado habilitado o docente que:

a. atingir nota média igual ou superior a

$$\frac{20P + 40I}{P + I}, \text{ onde:}$$

P = é o número de semestres que o docente permaneceu no nível, em regime parcial de 20 horas semanais de trabalho.

I = é o número de semestres que o docente permaneceu no nível, em regime de 40 horas semanais de trabalho.

Art. 11 – O relatório de avaliação será submetido à CPPD, que terá o prazo de quinze (15) dias para apreciá-lo, emitindo parecer e encaminhando-o ao Reitor para homologação, salvo nos casos comprovados de não atendimento ao previsto nesta Resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

§ Único – Identificada a irregularidade na observância dos preceitos desta Resolução, o processo será devolvido à Comissão de Avaliação respectiva, para atendimento das diligências e emissão de novo parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de devolução.

Art. 12 – O docente afastado de acordo com o Art. 49 do anexo do Dec. nº 94.664, de 23.07.87, para fazer jus a pontuação mínima e ser aprovado no semestre em que estiver ocupando cargo ou função, deverão apresentar relatório das atividades desenvolvidas no órgão onde se encontrar em exercício.

§ Único – Este relatório deverá ser aprovado pelo COCEPE, ouvida a CPPD.

Art. 13 – Em caso de não obter os pontos necessários a progressão funcional, o docente poderá requerer nova avaliação após o período de 06 (seis) meses.

Art. 14 – Ao docente avaliado será atribuída pontuação mínima para a aprovação, referente a cada semestre anterior à vigência desta Resolução.

Art. 15 – O presente sistema de avaliação será implantado gradativamente a partir do semestre imediatamente posterior à aprovação destas normas pelo COCEPE.

Art. 16 – Os casos omissos serão resolvidos pela CPPD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 17 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, em 30.06.88.

Prof. Léo Zilberknop



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

**PROPOSTA NORMAS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO,**  
**PARA FINS DE PROGRESSÃO DE UMA PARA OUTRA CLASSE DO**  
**MAGISTÉRIO, - EXCETO PARA A DE PROFESSOR TITULAR**

Art. 1º - O docente que não obtiver titulação referente a mestrado e/ou doutorado e que esteja, no mínimo há dois anos no nível 4 da respectiva classe ou com interstício de 4 anos de atividade em órgão público, terá direito à avaliação com vistas à progressão funcional.

§ Único – A avaliação de que trata este artigo deverá ser requerida pelo docente à CPPD, acompanhada de justificativa por não obtenção da titulação pertinente.

Art. 2º - Cabe a CPPD julgar cabível ou não a justificativa apresentada.

§ 1º - Serão aceitas como justificativa para não obtenção da titulação pertinente as seguintes:

a) Inexistência de curso de pós-graduação no País na área de conhecimento do docente.

b) Inexistência de pós-graduação na área de conhecimento do docente em Pelotas e impossibilidade de obtenção de bolsa de uma instituição oficial, para realização de curso, em outro local do País.

c) Impossibilidade de liberação pelo Departamento do docente, devido a inexistência de quem o substitua.

§ 2º - O professor que atingiu em cada semestre que permaneceu na classe, anterior a que pleiteia, um mínimo de 75 pontos, terá justificada a não



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

realização de pós-graduação “strictu-sensu”, podendo se submeter a avaliação de que trata estas normas.

Art. 3º - Para cada avaliação, o Conselho Departamental, em reunião plenária, indicará uma comissão constituída por 3 docentes, sendo 01 (um) do Departamento e 02 (dois) preferencialmente, da área da atuação do avaliado, não pertencentes ao Departamento do mesmo.

§ 1º - Os docentes integrantes da Comissão deverão ser de classe superior a do avaliado ou ainda de especialista de reconhecido valor, pertencentes ou não à UFPEL.

Art. 4º - O docente a ser avaliado deverá montar memorial descritivo de suas atividades no período em que esteve na respectiva classe, envolvendo:

I – Formação, aperfeiçoamento e atualização docente

Serão consideradas neste item, as atividades que configurem o envolvimento do docente em processo de formação continuada, que poderão incluir, de forma cumulativa ou não o seguinte:

- a) estágios e atividades equivalentes de aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos na área de abrangência do Departamento;
- b) curso de Pós-graduação a nível de Aperfeiçoamento e/ou Especialização e Mestrado, visando a formação docente;
- c) participação em encontros, simpósios, congressos, seminários, mesas redondas, eventos científicos, culturais e artísticos;
- d) estágios ou cursos de pequena duração.

II – Produção Intelectual



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Serão consideradas, neste item, as atividades que configurem o envolvimento do docente nos processos de produção de conhecimento relativos à sua área de atuação, assim como apresentação e divulgação de resultados, que poderão incluir, de forma cumulativa ou não, o seguinte:

- a) participação em projetos de pesquisa, articulados ou não às atividades do ensino e/ou extensão, avaliados de acordo com o cumprimento do cronograma proposto e aprovado pelo COCEPE;
- b) comunicação e/ou apresentação de trabalhos em congressos, conclaves, encontros, simpósios e seminários;
- c) elaboração de trabalhos técnicos e/ou documentos de ampla circulação relativos à temática trabalhada pelo docente;
- d) elaboração de relatórios técnicos por determinação do Departamento e/ou para atender convênio de ensino, pesquisa ou extensão aprovados pela Universidade;
- e) dissertações ou monografias de conclusão de cursos de especialização e mestrado;
- f) tradução de obras literárias, técnicas ou científicas, editadas, desde que dentro da área de atuação do docente;
- g) produção artístico-cultural, relativa a atividade docente, com exposição ou divulgação em entidade reconhecida;
- h) publicação de artigos em periódicos especializados, em jornais e/ou revistas de ampla circulação;
- i) projetos inovadores na área de ensino;
- j) coordenação de projetos com subprojetos de pesquisa;
- l) publicação de livros técnicos, didáticos, científicos e literários na área de atuação docente.

III - Ensino



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Serão consideradas, neste item, as atividades realizadas que configurem o envolvimento do docente nos processos de transmissão de conhecimento, que podem incluir de forma cumulativa ou não o seguinte:

- a) disciplinas ministradas na graduação e/ou na pós-graduação;
- b) produção de texto e/ou materiais didáticos;
- c) orientação de alunos na graduação e na pós-graduação (monitoria, bolsistas, estágio, iniciação científica, monografia, residência e dissertação);
- d) responsabilidade de disciplinas;
- e) participação em comissões especiais relacionadas a atividade de ensino, aprovadas por órgãos colegiados competentes;
- f) participação em colegiados de coordenação didática;
- g) reuniões didáticas;

IV – Extensão e Prestação de Serviços

Serão consideradas, neste item, as atividades realizadas que configurem o envolvimento do docente nos processos de aplicação de conhecimento ou extensão dos serviços/atividades da UFPel à comunidade, que poderão incluir, na forma cumulativa ou não o seguinte:

- a) participação em projetos de extensão, quer de caráter científico, artístico-cultural ou prestação de serviços (de nível ambulatorial, hospitalar, análises, projetos) articulados ou não as atividades de ensino e/ou pesquisa, aprovados pelos órgãos colegiados competentes e avaliados de acordo com o cumprimento do cronograma proposto;
- b) assessorias e/ou consultorias devidamente autorizadas pelo Departamento ou por solicitação de órgãos públicos;
- c) curso de extensão ministrado por determinação do Departamento e/ou pela Universidade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

d) palestras, cursos ministrados em associações científicas, classistas, órgãos públicos, centros artísticos e culturais;

e) participação em comissão de coordenação de congressos, simpósios, seminários e similares (regionais, nacionais e internacionais);

f) coordenação de projetos de extensão com subprojetos;

g) atividades na organização, orientação ou desenvolvimento de órgãos, associações e centros de ensino de pesquisa, de caráter científico, artístico-culturais.

V – Administração

Serão consideradas, neste item, atividades – configurem o envolvimento do docente na administração dos órgãos e/ou serviços da Universidade, que poderão incluir, de forma cumulativa ou não, o seguinte:

a) representação em órgãos colegiados;

b) participação em órgãos de administração superior;

c) participação em comissões especiais relacionadas as atividades administrativas, criadas por órgãos colegiados, ou por portarias de dirigentes da Instituição;

d) exercício de chefia e sub-chefia de Departamento;

e) coordenação de colegiado de curso de graduação e pós-graduação;

f) exercício de Reitoria, Vice-Reitoria, Pró-Reitoria, de Direção e Vice-Direção de Unidade e Coordenação de Curso de graduação.

g) exercício de Chefia de núcleos, escritórios, gabinetes, ambulatórios e similares ligados ao Departamento ou Unidade de Ensino.

VI – Avaliação Discente

Serão consideradas, neste item, o desenvolvimento didático do docente junto ao corpo discente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

(\*) Este item serão efetivado com auxílio da Coordenadoria de Apoio Pedagógico (CAP).

VII – Atividade em órgão público

Serão consideradas, neste item, atividades realizadas que configurem o envolvimento do docente em prestação de serviços nos Ministérios da Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e em outras situações previstas na legislação vigente.

VII - Outras Atividades

Serão consideradas, neste item, as atividades realizadas que configurem o envolvimento do docente com a comunidade e/ou a UFPEL, aquelas não relacionadas nos itens anteriores, como:

- a) representação em conselhos e órgãos de classe;
- b) participação como membro de diretoria ou de conselho e associações de classe, sindicatos, conselhos, ordens e similares;
- c) participação em bancas de Mestrado;
- d) participação em bancas de concurso público para admissão de docentes;
- e) participação em comissões de avaliação docente para progressão funcional;
- f) autoria, adaptação e desenvolvimento de inventos técnicos e instrumentos;
- g) representações e distinções acadêmicas, científicas, artístico-culturais;
- h) participação em atividades que resultem em prestígio para a UFPEL.

Art. 5º – Para avaliação das atividades no período em que o docente estiver afastado, a fim de prestar serviços nos Ministérios da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou em outro órgão público previsto na legislação vigente, a UFPEL solicitará os dados necessários ao órgão no qual o mesmo se encontrar em exercício.

Art. 6º – Com base no memorial descritivo, enfocando os itens a que se refere os Art. 4º, o docente deverá apresentar frente à Comissão de Avaliação, a defesa de seus aspectos mais significativos, levando em consideração o embasamento teórico.

Art. 7º – Cabe a Comissão de Avaliação:

- I – avaliar o memorial descritivo do docente;
- II – avaliar a defesa das atividades do docente, aquelas mais significativas;
- III – solicitar ao professor quando necessário, informações ou documentos suplementares;
- IV – emitir parecer conclusivo, declarando a habilitação ou não do avaliado a progressão funcional.

Art. 8º – O docente deverá tomar ciência do parecer emitido pela Comissão de Avaliação.

Art. 9º – Na contagem do interstício, para efeito da avaliação mencionada no art. 1º, serão descontados os dias correspondentes:

- I – a faltas não justificadas;
- II – a suspensão disciplinar, inclusive a preventiva, quando dela resultar pena mais grave que a de repreensão;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

III – ao período excedente a dois anos de licença ou suspensão de contrato, para tratamento de saúde, no caso de acidente de trabalho ou de doenças especificadas em Lei;

IV – a licença para acompanhar o cônjuge ou para prestar assistência a familiar doente;

V – a licença ou suspensão de contrato para tratar de interesse particular;

VI – ao cumprimento de pena privativa da liberdade exclusivamente nos casos de crime comum;

VII – a licença ou suspensão de contrato para tratamento, inclusive nos casos do inciso II;

VIII – qualquer outro afastamento não remunerado.

§ Único – Nas hipóteses dos incisos II e VI, se constatada a improcedência da penalidade ou da condenação, a contagem será restabelecida, computando-se o período correspondente ao afastamento.

Art. 10 – O docente que não requerer avaliação de desempenho ao fim de 02 (dois) anos de atividade no nível da respectiva classe, poderão requerê-la em semestre subsequente, tendo o memorial descritivo que conter todas as atividades do período em que esteve na respectiva classe.

Art. 11 – Em caso de não obter aprovação necessária para a progressão funcional, o docente poderá requerer nova avaliação após o período de 06 (seis) meses, tendo o memorial descritivo que conter todas as atividades do período em que esteve na respectiva classe.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 12 – O parecer conclusivo da Comissão de Avaliação serão submetido a apreciação da CPPD e homologado pelo COCEPE.

Art. 13 – Os casos omissos serão resolvidos pela CPPD.

Art. 14 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, em 30.06.88.

Prof. Léo Zilberknop



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

**PORTARIA Nº 898, DE 28 DE SETEMBRO DE 1988.**

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do processo UFPEL protocolado sob o nº 23110.005071/88-53;

CONSIDERANDO resolução firmada pelo Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão em reunião realizada no dia 15 de setembro de 1988, com relação à alteração do regime de trabalho docente, constante nos Editais de Concurso Público para o preenchimento de vagas na Universidade,

**RESOLVE:**

1. Determinar que a alteração do regime de Dedicação Exclusiva para 20 horas semanais de trabalho somente poderá ocorrer após o primeiro ano de contrato.

2. Disciplinar que a alteração do regime de 20 hora semanais de trabalho para Dedicação Exclusiva, antes do primeiro ano de contrato, dar-se-á somente nos seguintes casos:

2.1) quando ocorrer redução da força de trabalho departamental em efetivo exercício;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

2.2) quando ocorrer convênio, com entidade pública ou privada, de projetos de pesquisa e/ou de extensão que justifique o aumento a força de trabalho do Departamento para poder cumpri-lo,

2.3) quando ocorrer aumento de carga horária departamental por força de alteração curricular obrigatória por efeito do ato do Conselho Federal de Educação.

3. Determinar que quaisquer das alterações citadas nos itens 1 e 2 deverão seguir os trâmites normais na Universidade, ou seja, docente, departamento, Conselho Departamental, Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e Reitor.

Prof. Léo Zilberknop

Vice-Reitor no exercício da Reitoria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Pelotas, 01 de julho de 1988

Of. Circ. N° 099/88 – SCS

Ilmo. (a) Senhor (a)

Prezado (a) Senhor (a)

De ordem, do Prof. Léo Zilberknop, Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE -, informamos que o COCEPE em reunião realizada dia 24.06.88, deliberou que o Of. Circular n° 104/88 da SESU/MEC, de 06.05.88, que trata da Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional, Planos Nacionais e Estaduais de Educação seja divulgado aos Departamentos e Unidades da Universidade Federal de Pelotas, Pró-Reitorias e DCE, para que enviem até o dia 15.07.88, subsídios sobre o assunto.

Sem outro objetivo, subscrevo-me

Atenciosamente.

Bel. Sued Ferreira Rodrigues